

Ofício nº 93/2022- GAB

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de agosto de 2022.

Ao Senhor

LUIS GOMES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, honrado em cumprimentá-la, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 18/2022 que: **Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, na forma que especifica.**

Esperando que o Projeto tenha o tratamento de urgência que merece, subscrevo-me de forma respeitosa, aproveitando o ensejo para desejar sucesso aos novos vereadores no desempenho da atividade legiferante.

Cordialmente,

Accioly Cardoso Lima e Silva

CPF: 573.211.783-91

Accioly Cardoso Lima e Silva
PREFEITO

*Recebido em
26/08/2022
Munt. Larvalho*

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que: Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, na forma que especifica.

A referida propositura tem por objetivo o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao artigo 14, §1º, I, da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2022, que tornou indispensável o provimento do cargo ou função de gestor escolar conforme critérios técnicos de mérito e desempenho dentre os candidatos aprovado previamente em seleção nesse sentido.

A intenção é trazer ao processo de seleção de diretores escolares mais transparência, além de dar mais profissionalismo, tendo em vista que o diretor é de fundamental importância para o bom funcionamento da escola e para o envolvimento de toda a comunidade.

Assim, entende-se que a lei em questão, se aprovada, atenderá aos dispositivos legais e constitucionais atinentes a espécies, em especial os princípios aplicáveis à Administração Pública, e, por conseguinte, submete-se para análise de Vossas Excelências o presente projeto de lei.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reitera-se votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de agosto de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
< CPF: 573.211.753-97

Accioly Cardoso Lima e Silva
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.18, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei n. 18/2022, para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Esta lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, §1º, I, da Lei n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art. 3º O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dará-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

§1º Poderão se candidatar no processo seletivo simplificado candidatos com ou sem vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, desde que atendam aos requisitos a serem estabelecidos no referido edital.

§2º O processo seletivo disciplinado neste artigo terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar/nomear os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 6º A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPE: 573.211.753-91
Prefeito

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 25 de agosto de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 873.211.753-91

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO